

PORTE PAGO
DF/SP
ISR - 40 - 305/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 7	São Paulo	terça-feira, 12 de janeiro de 1993
--------	------	-----------	------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.444, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Inclui dispositivo no Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 32.773, de 21 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, o inciso XXIV, com a seguinte redação:

"XXIV - Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Ernesto Lozardo
 Secretário de Planejamento e Gestão
 Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1993

DECRETO Nº 36.445, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Altera o artigo 2º do Decreto nº 34.036, de 22 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º do Decreto nº 34.036, de 22 de outubro de 1991:

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 36.446, de 11 de janeiro de 1993
 Coordenação da Administração Tributária

Artigo 2º - A carga horária semanal do Professor I, que atuar da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental em "Escola-Padrão", será cumprida na seguinte conformidade:

I- 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 40 (quarenta) horas referentes à Jornada Integral de Trabalho Docente, e mais 4 (quatro) horas de carga suplementar, assim distribuídas:

- a) 30 (trinta) horas-aula em sala de aula;
- b) 5 (cinco) horas em atividades pedagógicas na escola;
- c) 9 (nove) horas-atividade em local de livre escolha do docente ou;

II- 40 (quarenta) horas referentes à Jornada Integral de Trabalho Docente, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 26 (vinte e seis) horas-aula em sala de aula;
- b) 6 (seis) horas em atividades pedagógicas na escola;
- c) 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha do docente.

§ 1º - O tempo destinado às horas-atividade, previsto neste artigo, conforme o disposto nos artigos 29 e 43 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, será de:

- 1. 31,8% (trinta e um inteiros e oito centésimos percentuais) da jornada semanal e da carga suplementar de trabalho docente, conforme inciso I;
- 2. 33% (trinta e três por cento) da jornada semanal, conforme inciso II.

§ 2º - O disposto no inciso II deste artigo será adotado se o Conselho de Escola assim decidir e desde que existam professores de Educação Física e de Educação Artística em disponibilidade para ministrar as respectivas aulas."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
 Secretário da Educação
 Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1993

DECRETO Nº 36.446, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre quantificação de funções, identificação de unidades e indicação de classes, para os fins previstos nos artigos 11, 12, 22 e 24 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto nos artigos 15 e 27 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se referem os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam quantificadas e caracterizadas como atividades específicas das classes de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária e de Julgador Tributário, as funções de encarregatura e chefia destinadas às unidades identificadas, respectivamente, nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Para fins de concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual — GECE e da Gratificação por Atividade de Julgamento — GRAJ, instituídas, respectivamente, pelos artigos 22 e 24 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam identificadas as unidades a que se destinam e indicadas as classes incumbidas das atividades específicas afetas às respectivas unidades nos Anexos III a VII, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — A concessão das gratificações de que trata este decreto far-se-á mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
 Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	S	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SECRETARIA	CLASS.
I - DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA	DDA				
Seção de Inscrição	DA-3	1			
Setor de Preparo	DA-31	1			
Setor de Emissão de Aviso-Guia	DA-32	1			
Seção de Liquidação	DA-4	1			
Setor de Parcelamento	DA-41	1			
Seção de Ajuizamento	DA-5	1			
Seção de Expediente Forense	DA-6	1			
Setor de Execução	DA-61	1			
Seção de Depósito	DA-7	1			
Seção de Controle	DA-B	1			
Setor de Cadastro	DA-B1	1			
Setor de Controle	DA-B2	1			
Seção de Cobrança	DA-9	1			
II - CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	CINEF				
Seção de Preparação de Dados	SPD	1			
Setor de Preparação de Documentos de Arrecadação	SPDAR	1			
Setor de Transcrição de Dados	STD	1			
Setor de Crítica e Conferência Visual	SCCV	1			
III - DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DEAT				
Supervisão Central de Controle de Arrecadação	DEAT-CA				
Grupo de Controle	DEAT-CA-1	1			
Grupo de Saneamento	DEAT-CA-2	1			
IV - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL	DRT-1				
Seção de Controle	A.6	1			
Supervisão de Controle de Arrecadação da Capital	CRA-S	1			
Primeira Supervisão Setorial de Controle	1 CRA-S-1	1			
Segunda Supervisão Setorial de Controle	2 CRA-S-1	1			
Terceira Supervisão Setorial de Controle	3 CRA-S-1	1			

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de janeiro — Terça-feira

- 9h Embarque para Brasília.
- 11h Assinatura de convênio referente à duplicação da Rodovia Fernão Dias - Palácio do Planalto.
- 17h Audiência com o Ministro das Minas e Energia, Dr. Paulino Cicero de Vasconcellos - Ministério das Minas e Energia.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	
Secretaria do Governo 16	Educação 27
Planejamento e Gestão 17	Saúde 30
Justiça e Defesa da Cidadania 17	Energia e Saneamento 33
Promoção Social 18	Infra-Estrutura Viária 33
Segurança Pública 18	Administração e Modernização do Serviço Público 33
Administração Penitenciária 21	Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 33
Pazenda 21	Esportes e Turismo 33
Agricultura e Abastecimento 26	Habitação 33
	Meio Ambiente 34
	Procuradoria Geral do Estado 35
	Transportes Metropolitanos 35
	Universidade de São Paulo 35
	Universidade Estadual de Campinas 36
	Universidade Paulista 36
	Ministério Público 37
	Tribunal de Contas 38
	Editais 40
	Concursos 42
	Assembleia Legislativa 76
	Diário dos Municípios 79
	Ministérios e Órgãos Federais 80